CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO
EM: 02/08/2021
Roberta Alves
FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13/09/1963

PROJETO DE LEI Nº 220/1963

ASSUNTO Institui-se a taxa de 5% sobre a renda bruta de qualquer competição levada a efeito no Estádio Presidente Vargas de Fortaleza, em benefício da Associação de Assistência aos Menores Abandonad

VEREADOR: Antonio Bastos Sampaio

LEI Nº 2484 DE 25/10/1963 (Sancionada)

DIOM Nº 2893 DE 25/10/1963

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1484 DE 25 DE outubro DE 1963

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Institui-se a taxa de 5% sôbre a renda bruta de qualquer competição levada a efeito no Estádio Presidente Vargas de Fortaleza, em beneficio da Associação de Assistência aos Menores Abandonados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA: E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituida a taxa de 5% (cinco por cento) sôbre a renda bruta de qualquer competição esportiva ou promoção levadas a efeito no "Estádio Municipal Presidente Vargas", em beneficio / da Associação de Assistência aos Menores Abandonados.

Art.2º - A arrecadação da taxa de que trata o artigo anterior será entregue, ao presidente ou a pessôa responsável indicada por aquela Entidade, após 24 horas a realização de cada competição ou promoção.

Art.3º - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE outubro DE 1963.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e distribuição
Em 18/9/63.
PRESIDENTE

PARECER Nº 89/63
AO PROJETO DE LEI Nº 220/63

O nobre vereador Antônio Bastos Sampaio, secundado por diversos outros vereadores, apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que institue a taxa de 5% sôbre a renda bruta de qualquer competição levadas a efeito no Estádio Preidente Vargas de Fortaleza em beneficio da Associação de Assistencia ao Menor Abandonado.

Esta Comissão manifesta-se pela aprovação da propositura em tela, tendo em vista que ela visa beneficiar uma instituição que assinalados serviços tem prestado ao menor abadonado de nossa capital.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de setembro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

M.E.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 220/63.

Em 9-10-63.

Institui-se a taxa de 5% sôbre a renda bruta de qualquer competição levada a efeito no Estádio Presidente Vargas de Fortaleza, em benefício da Associação de Assistência aos Menores Abandonados

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituida a taxa de 5% (cinco por cento) sôbre a renda bruta de qualquer competição esportiva ou promoção / levadas a efeito no "Estádio Municipal Presidente Vargas", em benefício da Associação de Assistência aos Menores Abandonados.

Art. 2º - A arrecadação da taxa de que trata o artigo anterior será entregue, ao presidente ou a pessôa responsável indicada por aquela Entidade, após 24 horas a realização de cada competição ou promoção.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 de outubro de 1963.

Pres.

Relat.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

VEM

Of. Nº 1684/63.

Fortaleza, 11 de outubro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, ~~f~~ tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que ~~insti~~tui-se a taxa de 5% sobre a renda bruta de qualquer competição levada a efeito no Estádio Presidente Vargas de Fortaleza, em benefício da Associação de Assistência aos Menores abandonados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente.

Exmº Sr.
General Murilo Borges Moreira.
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A